

LEI MUNICIPAL Nº 402/2009 DE 04 DE MAIO DE 2009.

MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLADO
Nº PROTOCOLO 130
DATA 04/05/09

Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Agente Financeiro credenciado, na qualidade de mandatário, bem como a oferecer garantias, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, através de seu agente financeiro credenciado, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, consoante as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo mesmo para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do **Programa Caminho da Escola, do MEC/FNDE e BNDES** destinados a aquisição de veículos do transporte escolar.

Art. 2º - Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação;

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

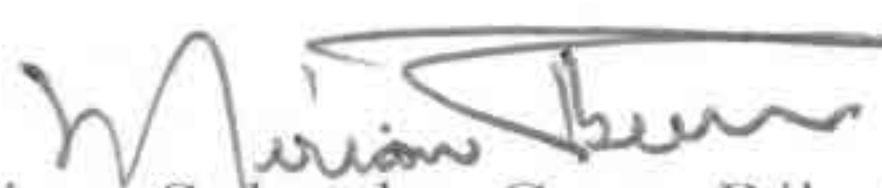


Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2009.


Miriam Salvador Costa Ribeiro
Prefeita Municipal